



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 17

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de maio de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal, para o mês de maio de 1991, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quinze cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 338.515,64), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de maio (Cr\$ 1.692.578,20).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de cento e doze mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos (Cr\$ 112.838,54) e a parte variável será de duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 225.677,10), correspondentes, respectivamente a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

§ 3º. Cada sessão ordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e vinte e oito centavos (Cr\$ 56.419,28).

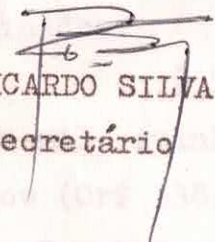
Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de maio de 1991, o valor do subsídio e o da sessão ordinária serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção de diferença.


Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de maio, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 09 de maio de 1991.

  
RICARDO SILVA  
Secretário

  
JUVIER COSTELLA  
Presidente